



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
cmac@cmac.mg.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 01 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre o Plano de Metas e Prioridades do Legislativo para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos faz saber que os vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2014 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

- 01 - Câmara Municipal
- 01.10 - Corpo Legislativo
- 01.20 - Gabinete e Secretaria da Câmara.

Parágrafo único: As demais normas para elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º. O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2014 será incorporado no orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64 e na Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000.

Art. 3º. A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29A da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2014 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
cmac@cmac.mg.gov.br

Art. 5º. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos.

II – Os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º. Nos termos do inciso II do §2º do art. 29A da Constituição Federal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá até 30 dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de 2014, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 7º. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido no §1º do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000.

Art. 8º. Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2013, ficam programadas e autorizadas as seguintes ações:

- I. Pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos vereadores;
- II. Pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e vereadores;
- III. Previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;
- IV. Previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;
- V. Concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal;
- VI. Concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- VII. Manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores, vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;
- VIII. Cumprimento das normas da Emenda Constitucional n.º 19/98;
- IX. Cumprimento do Regime Jurídico e o Plano de Carreiras dos servidores da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
cmac@cmac.mg.gov.br

- X. Criação de cargos em comissão e efetivos necessários para a melhoria das funções legislativas, bem como na execução do controle interno, através de lei específica;
- XI. Pagamento de horas-extras aos servidores da Câmara Municipal, na execução de serviços extraordinários e de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente;
- XII. Manutenção do plano de saúde para os servidores do Legislativo;

Art. 9º. O pagamento mensal do subsídio dos Vereadores obedecerá as regras a serem estabelecidas na lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2013/2016, nos termos do inciso X do art. 37 e §4º do art. 39 da CF.

CAPITULO IV OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 10. O total das despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2014, será fixado até o limite percentual previsto no art. 29A da Constituição Federal de 1988, observando-se as normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000.


Art. 11. As metas e prioridades do Legislativo Municipal constam do Anexo Único da presente Resolução.

Art.12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março 2013.


Cláudio Rogério Cury
Presidente da Câmara


Sebastião Dimas Sales
- Vice- Presidente da Câmara -


Gilmar José Ferreira
- Secretário da Câmara -



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
cmac@cmac.mg.gov.br

ANEXO I À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013 DAS PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.101.000 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA 0101 – Atividades Legislativas de Direção 031 – Ação Legislativa

- Manutenção de recursos para pagamento mensal de subsídios dos Vereadores;
- Manutenção de recursos para pagamento mensal dos encargos sociais;
- Manutenção de recursos para pagamento de diárias;
- Manutenção de recursos financeiros para participação em: congressos, cursos, seminários, palestras, festividades cívicas e outros eventos;
- Manutenção de recursos financeiros para capacitação e reciclagem;
- Manutenção de recursos para lanches em reuniões da Câmara Municipal;
- Manutenção de recursos para recepções, homenagens, reuniões solene e condecorações.
- Manutenção de recursos para aquisição de um veículo.

0102 – Atividades Administrativas do Legislativo 031 – Ação Legislativa

- Manutenção dos recursos para pagamento mensal dos servidores (comissionados e efetivos da Câmara Municipal);
- Manutenção dos recursos para pagamento de horas extras;
- Manutenção dos recursos para pagamento mensal dos encargos sociais;
- Manutenção dos recursos para pagamento de despesas de viagens (diárias e reembolsos);
- Manutenção dos recursos para pagamento de tarifas de serviços (água, energia elétrica e telefone Fixo e telefone móvel para vereadores e servidores da Câmara, internet);
- Manutenção dos recursos para pagamento de despesas administrativas (materiais de expediente; escritório, limpeza, conservação, utensílios domésticos, etc.);
- Manutenção de recursos para aperfeiçoamento, capacitação e reciclagem dos servidores da Câmara Municipal;
- Autorização para aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- Recursos para conservação, pintura, limpeza e adequação do prédio da Câmara Municipal para deficientes físicos;
- Recursos para investimento necessário em melhorias do serviço da Câmara Municipal, tais como: aquisição de mesas, cadeiras, armários, máquinas de calcular, equipamentos de informática, periféricos e suprimentos; equipamentos de comunicação;
- Recursos financeiros para aquisição de equipamentos eletrônicos e de som: (filmagem e sonorização no salão nobre da Câmara Municipal);
- Manutenção dos recursos para publicação e divulgação dos atos administrativos; movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- Manutenção de recursos para realização de concurso público;
- Autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e parágrafos da Lei 4.320/64 nos índices estabelecidos para a Prefeitura Municipal;